



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Processo SEI nº:	0057848-32.2024.6.26.8000 - Auxiliar 0037142-62.2023.6.26.8000 - Principal
Procedimento de contratação:	Pregão El. TJ/SP n.º 296/2023
Contratada:	FK Grupo S/A
Ata de Registro de Preços nº:	47/2024 - doc. 6241370
Objeto:	Cadeira fixa espaldar baixo s/ braços (cor preta) e Cadeira giratória espaldar baixo c/braços (cor preta)
Nota de Empenho nº:	1835/2024 - doc. 6251409
Data de vencimento da obrigação:	17/01/2025 - doc. 6211593

Atestamos o recebimento dos objetos a que se referem o contrato acima, conforme condições indicadas a seguir:

DANFE nº	Data da entrega	Valor	Atraso
158.212 (doc. 6361083)	06/02/2025 (doc. 6348592)	R\$ 1.020,00	18 dias
158.214 (doc. 6343861)	05/02/2025 (doc. 6343866)	R\$ 5.096,00	17 dias
158.215 (doc. 6345472)	05/02/2025 (doc. 6345515)	R\$ 1.274,00	17 dias
158.216 (doc. 6345320)	05/02/2025 (doc. 6345326)	R\$ 1.274,00	17 dias
158.669 (doc. 6355323)	10/02/2025 (doc. 6355343)	R\$ 1.911,00	22 dias

Os objetos foram entregues nas quantidades e qualidade exigidas, de acordo com as informações prestadas pelos representantes das seguintes unidades cartorárias: 056ª ZE Itaporanga, 211ª ZE Indaiatuba, 220ª ZE Votorantim, 294ª ZE Sorocaba e 360ª ZE Boituva nos termos dos recebimento provisórios, docs. 6348592, 6345326, 6343866, 6345515 e 6355343. Informamos que a empresa FK Grupo S/A não cumpriu com o prazo adjudicado para a remessa das cadeiras às respectivas Zonas Eleitorais, conforme atrasos apontados na tabela acima, no entanto encaminhou em 09/01 do presente solicitação de dilação do prazo de entrega para dia 14/02/2025, doc. 6361851. Considerando a postura diligente da empresa, bem como o

pedido tempestivo de prorrogação de prazo para a remessa do mobiliário, os atrasos não causaram prejuízo na distribuição dos mobiliários.

Isto posto, declaramos, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas, ressalvada a eventual incidência de multa moratória.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

Juarez Vieira Pinheiro

Suplente



Documento assinado eletronicamente por **JUAREZ VIEIRA PINHEIRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/02/2025, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6361499** e o código CRC **266F8CD3**.